



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS**

PORTARIA PR/MG Nº 524, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Regulamenta o expediente no MPF/MG, em primeira instância, durante o recesso de 20/12/2024 a 06/01/2025.

O PROCURADOR-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA EM MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e

CONSIDERANDO o inciso I do art. 62, da [Lei nº 5.010, de 30 de maio de 1966](#), que estabelece feriado na Justiça Federal, inclusive nos Tribunais Superiores, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro e 6 de janeiro;

CONSIDERANDO o disposto na [Portaria PGR/MPU nº 220, de 11 de dezembro de 2024](#), que regulamenta o expediente nas unidades do Ministério Público Federal durante o recesso judiciário;

CONSIDERANDO a [Portaria PGR/MPU nº 78, 21 de agosto de 2019](#), que disciplina a jornada de trabalho, o controle de frequência, os serviços extraordinários dos servidores do Ministério Público da União.

CONSIDERANDO a Portaria SJMG-DIREF 49/2024, que dispõe sobre a organização do plantão judicial durante o recesso forense no âmbito da Seção Judiciária de Minas Gerais;

RESOLVE:

Art. 1º O expediente nas unidades do Ministério Público Federal em Minas Gerais (MPF-MG), em primeira instância, nos dias compreendidos entre 20 de dezembro de 2024 e 6 de janeiro de 2025, será das 13 às 18 horas.

Art. 2º As horas de trabalho regulamentar registradas durante o período de que trata o art. 1º, quando não remuneradas como serviço extraordinário ([Instrução Normativa nº 40, de 17 de novembro de 2023](#)) ou definidas como plantão judicial (Portaria PRMG nº 375, de 03 de setembro de 2024, com retificação em 5 de novembro de 2024), integrarão banco de horas próprio na proporção de dois por um, tanto para aquelas prestadas de forma não presencial, como para as atividades presenciais, justificadas e autorizadas pela chefia imediata.

§ 1º A quantidade de plantonistas, por setor administrativo e por dia de recesso, está limitada a 1 (um) servidor, salvo exceções justificadas pela chefia imediata e submetidas à autorização do Procurador-Chefe da PR/MG.

§ 2º A quantidade diária de plantão está limitada a 5 (cinco) horas.

§ 3º Caso a atividade seja realizada fora do horário regular de funcionamento ou a quantidade de horas trabalhadas pelo servidor ultrapassar o limite permitido do parágrafo anterior, a chefia imediata deverá justificar e solicitar autorização do Procurador-Chefe da PR/MG.

§ 4º A Procuradoria da República em Minas Gerais e unidades vinculadas deverão manter, nas escalas de plantão, servidores autorizados e capacitados a instruir processos de pagamento de contratações para encaminhamento imediato à Secretaria Regional, para realização dos pagamentos, bem como servidores autorizados e capacitados com acesso ao Centro de Processamento de Dados (CPD), para atender eventuais casos de urgência de tecnologia da informação e comunicação.

Art. 3º A prestação de serviço extraordinário deve ser cumprida obrigatoriamente de forma presencial, observado o disposto no art. 41 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 21 de agosto de 2019](#), conforme escala previamente autorizada pelo Procurador-Chefe.

Parágrafo único. Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala predefinida deve ser considerado para pagamento de serviço extraordinário previamente autorizado pela Secretaria Geral.

Art. 4º O servidor escalado para assessoria do plantão judicial, que estará à disposição do membro designado, fará jus à compensação nos termos do art. 28 da [Portaria PGR/MPU nº 78, de 2019](#), com direito a um dia folga compensatória para cada dia de plantão realizado, preservada a possibilidade de compensação das horas efetivamente trabalhadas, quando mais benéfico.

Parágrafo único. O trabalho regulamentar registrado durante o recesso, o qual integrará o banco de horas próprio, não se aplica aos servidores lotados em gabinetes, salvo justificada a necessidade, com comunicação prévia ao Procurador-Chefe.

Art. 5º Apenas o ponto registrado no sistema de controle de frequência que estiver coincidente com o período da escala de plantão predefinida e registrada no sistema deve ser considerado para a concessão de banco de horas ao servidor ou para pagamento de serviço extraordinário previamente autorizado pela Secretaria Geral.

Art. 6º Aplicam-se as demais regras contidas na [Portaria PGR/MPU nº 220, de 11 de dezembro de 2024](#).

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CARLOS HENRIQUE DUMONT SILVA